



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3688, DE 21 DE JULHO DE 2021.

(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

Institui o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção", que consiste na arrecadação, mediante doação, para armazenamento e posterior redistribuição, dos seguintes materiais:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos provenientes de reformas ou demolições, que possam ser reutilizados em novas obras;
- III – (VETADO);
- IV – materiais de construção doados por empresas, organizações não governamentais e comunidade em geral.

§1º. Consideram-se materiais de construção reutilizáveis tijolos, telhas, portas, janelas, pias, vasos sanitários entre outros similares que possam ser reaproveitados.

§2º. Os materiais de construção recebidos serão depositados e/ou armazenados em local predeterminado, cuja disponibilização ficará a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. O repasse dos materiais que integram o Programa será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, após prévia triagem, nos seguintes casos:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzioriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar melhores condições de habitabilidade;

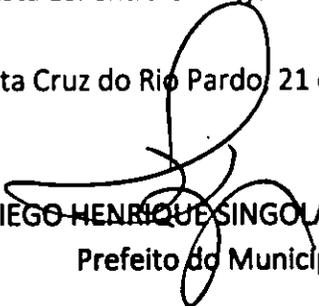
II – recuperação de moradia em virtude da ocorrência de eventos de força maior, emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único – Consideram-se eventos de força maior, emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais ou outros fenômenos que causem danos à habitação, exceto quando o próprio morador seja responsável ou tenha dado causa ao dano.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município